



Câmara Municipal de Ourém

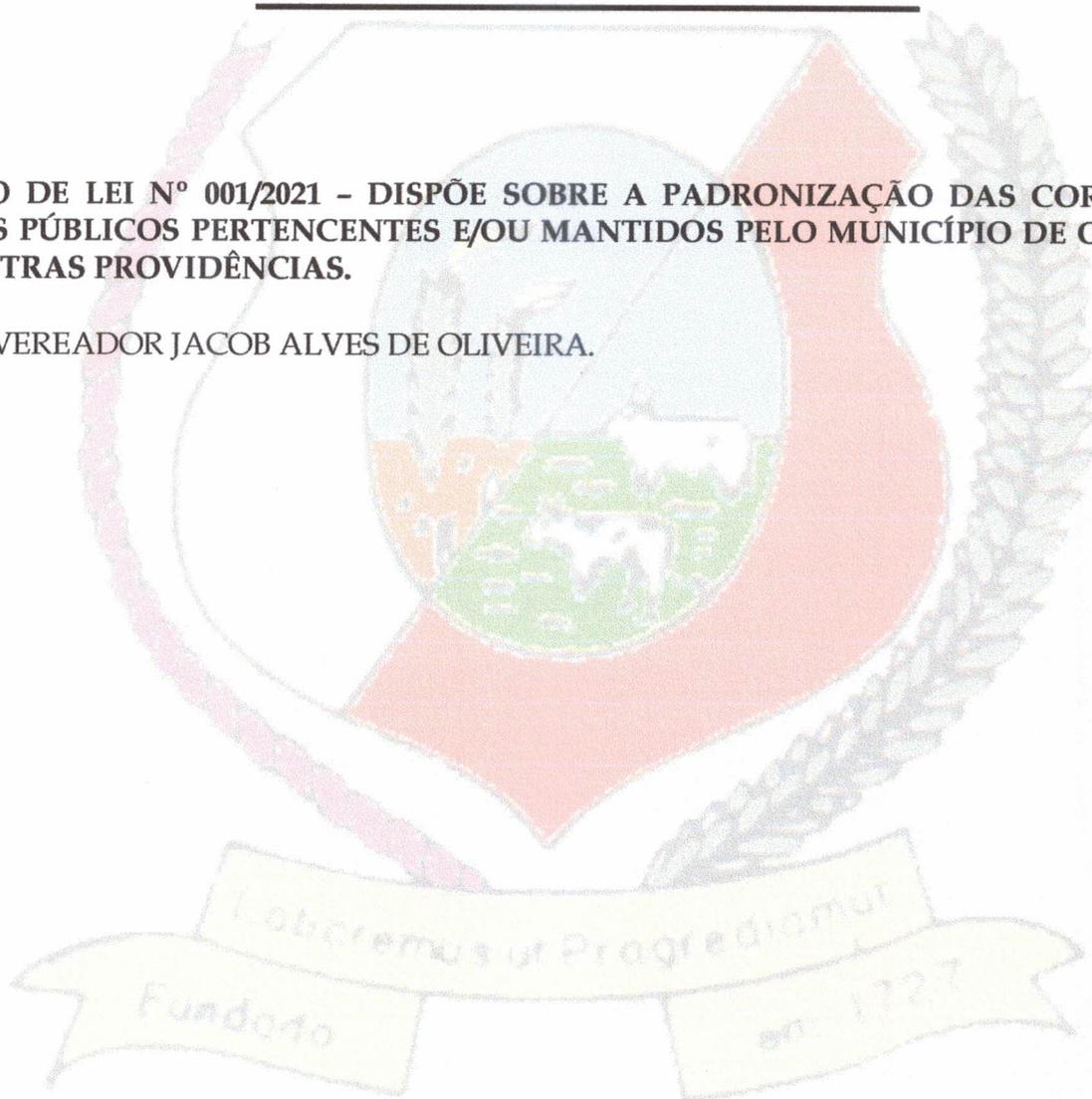
RENOVAÇÃO E TRABALHO

PAUTA DO DIA

12 de Novembro

- PROJETO DE LEI Nº 001/2021 - DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE OURÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR JACOB ALVES DE OLIVEIRA.



Biênio 2021/2022



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

Ourém, 18 de junho de 2021.

A

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM OURÉM-PARÁ

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável <u>91</u>	Contra <u>070</u>
Sessão de <u>12/11/2021</u>	
_____ Presidente	

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Servimo-nos do presente para encaminhar a V.Exa. para apreciação do Plenário desta Augusta Casa o Projeto de Lei Legislativa 001/2021, apenso, que “**Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Ourém e dá outras providências**”.

Como se extrai da justificativa em anexo, o projeto está em consonância com os Princípios Constitucionais que regem a administração pública, bem como é matéria que pode ser oriunda de proposição Legislativa.

Certos da Vossa atenção ao presente, colocamos nossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária

Atenciosamente.

Jacob Alves de Oliveira
Vereador

Recebi no dia
18/06/2021

Câmara Municipal de Ourém
Rayar de S. Nascimento
Assessoria Legislativa
Portaria nº 07-2021



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 001/2021
Autor: Vereador Jacob Alves de Oliveira

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável <u>07</u>	Contra <u>02</u>
Sessão de <u>12/11/2021</u>	
_____ Presidente	

"Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Ourém e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Ourém aquelas constantes na sua Bandeira.

Art. 2º - Os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Ourém - PA, inclusive os locados, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintadas na parte externa em uma cor padrão.

§1º. A cor predominante dos prédios públicos será obrigatoriamente branca, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

§2º. A cor em barrados ou faixas de prédios públicos será obrigatoriamente na cor vermelha e verde (mantendo-se a tonalidade usada na bandeira), sendo a faixa de 15 centímetros (verde) e o barrado de 100 centímetros (vermelho), conforme consta ilustração do anexo I

§3º. A utilização das cores da bandeira do Município será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art.4º. Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, devem ser identificadas pelo brasão do Município e pelos dizeres "Prefeitura Municipal de Ourém" ou "Município de Ourém".

Parágrafo Único - Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que contenham o Brasão do Município na placa.



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

Art.5º. É vedada a aplicação ou afixação, nos bens e equipamentos a que se refere esta lei, qualquer tipo de mensagem publicitária, dísticos, exortações, logotipos, símbolos, siglas ou outras quaisquer formas que os vinculem ou associem, direta ou indiretamente, a determinada pessoa, período administrativo ou partido político.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável <u>07</u>	Contra <u>01</u>
Sessão de <u>12</u> / <u>14</u> / <u>2021</u>	
Presidente	

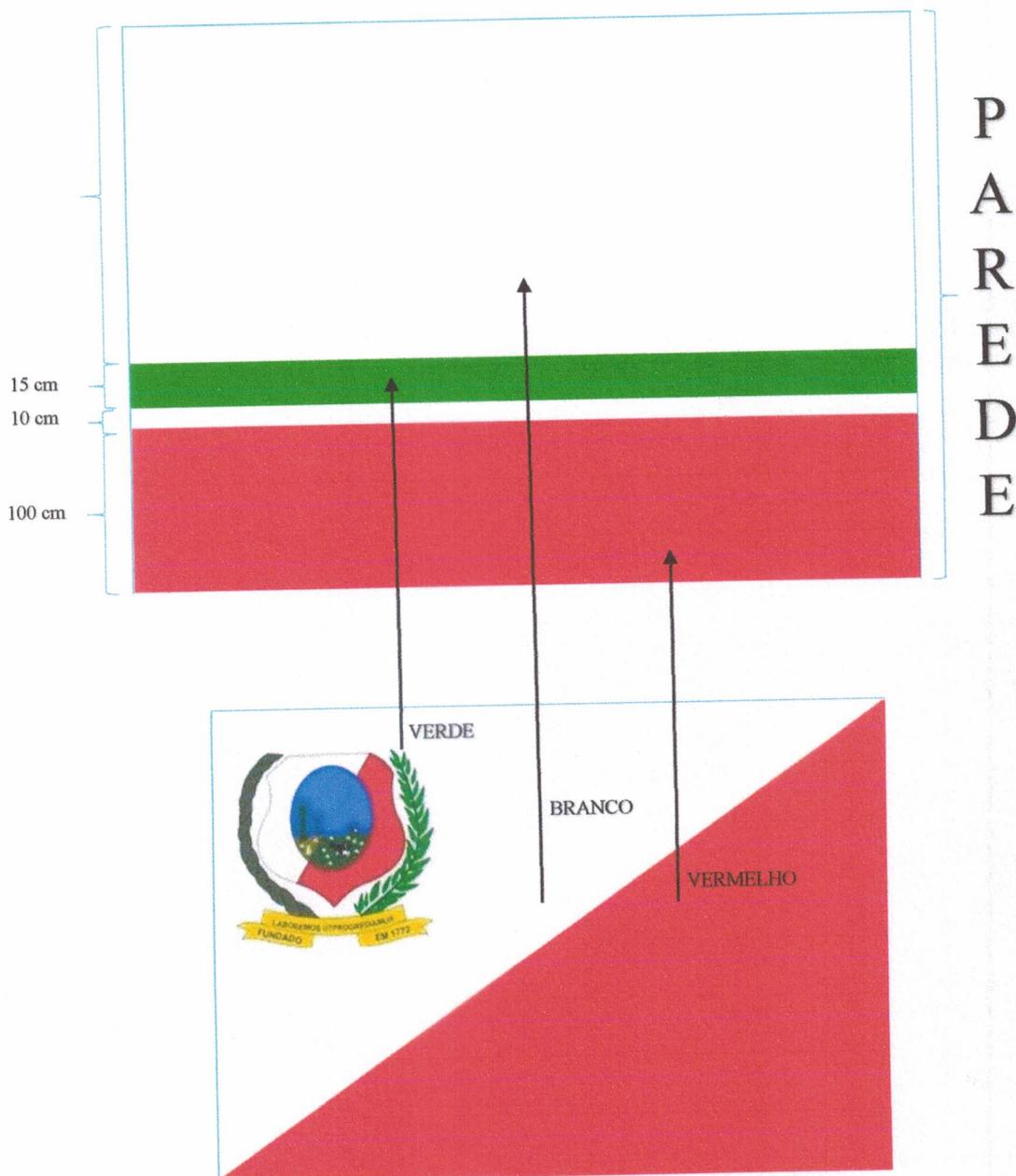


Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

ANEXO I (Art. 2º, §2º)

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável <u>07</u>	Contra <u>07</u>
Sessão de <u>11/11/2011</u>	
Presidente	





Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVADO		
VOTAÇÃO		
Favorável 27	Contra 01	
Sessão de 12 / 11 / 2021		
Presidente		

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios municipais. O texto do Projeto faz menção às pinturas seguindo as cores da bandeira do município de Ourém - PA (sendo o branco e o vermelho as cores predominantes, e o verde - que simboliza nossas riquezas naturais), tão somente para prédios novos, ou nos casos de reformas, não gerando de forma alguma despesa extra ao Município, considerando que não obriga o gestor a repintar nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura nova. Consta que os prédios públicos não devem conter marcas, cores ou qualquer coisa que ligue com qualquer tipo de partido político.

Portanto devem ser totalmente descaracterizados de cores que remetam a uma determinada agremiação política. O projeto tem a finalidade de fazer com que os gestores adotem as cores da bandeira de Ourém - PA na parte externa dos prédios públicos e com isso evitem a constante mudança nas pinturas das fachadas, coibindo gastos desnecessários em pinturas nos prédios públicos, bem como bens móveis utilizados pelas administrações que se vão após o término do mandato dos seus gestores, ficando o ônus dos gastos com pinturas para os cofres municipais, gerando com certeza déficit em áreas como saúde, educação, segurança e lazer. Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte. Esta lei observa assim os Princípios da Impessoalidade e da Economicidade. Os prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessário à aplicação da nova lei, devendo ser feito, tão somente, em uma futura reforma. As cores utilizadas pelo Poder Público Municipal farão com que os poderes constituídos não sejam descaracterizados, ou separados. Esta medida legal só não será aplicada se o padrão do imóvel passar por exigências nacionais ou internacionais; se o prédio tiver sido tombado pelo patrimônio histórico ou cultural ou se tiver sido cedido pelo Estado ou a União. O presente Projeto de Lei está em harmonia com o interesse público, observado o princípio da razoabilidade, para tanto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste.

Diante do acima exposto, colocamos a apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, de acordo com a justificativa apresentada.

Certos de vossa atenção ao presente, colocamos nossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Jacob Alves de Oliveira
Vereador



PARECER CONJUNTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVA 001/2021 QUE DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE OURÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Na mensagem o Vereador Jacob Alves de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Ourém apresenta para apreciação legislativa o Projeto de Lei 001/2021, que dispõe sobre a Padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Ourém e dá outras Providências.

Informa que a proposta apresentada trata-se de iniciativa que irá colaborar para a diminuição do dispêndio econômico com pinturas nos prédios públicos, uma vez que tem por finalidade uniformizar as cores, de modo que as cores da bandeira Municipal sejam valorizadas (branco, vermelho e o verde), prevalecendo sobre qualquer interesse seja político ou partidário. Jungido a isto, Destaca que a Lei observa os princípios de Impessoalidade e da Economicidade, desta maneira os prédios que se encontram em bom estado de conservação somente serão alvo da aplicação da nova lei quando necessário a sua manutenção, ou seja, uma futura reforma.

A proposta em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto nas alíneas "a1" e "d" do art. 49, e, art. 52, alínea "2", todos do Regimento Internos desta Casa.

É o relatório.

O Projeto de Lei em apreço traz em seu bojo padronização das cores de imóveis públicos, assunto legislado em distintas Câmaras em âmbito nacional e aprovado devido à premissa de imparcialidade e seu enfoque identitário, uma vez que aduz a imagem e representação do Município expressada nas cores da bandeira Municipal, neste caso, branco, vermelho e verde.

REPROVADO
VOTAÇÃO Favorável
Contra _____
Sessão de _____
Presidente _____



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

A proposição revela-se como de interesse público, haja vista que observa o princípio de Impessoalidade e razoabilidade, pois não afere maiores custos aos cofres públicos e intenta facilitar na manutenção dos prédios, além de contribuir para a valorização e o reconhecimento da bandeira do Município.

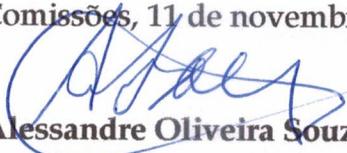
O Projeto foi analisado com Assessoria Jurídica desta Casa, e, constatado que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como foi observada a competência para iniciativa da Lei, sendo atendidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, recebeu parecer favorável, estando apto à votação.

Neste ensejo, cabe ressaltar que as propostas de emendas apresentadas pelos nobres edis, e acatadas pelas comissões, encontram-se disposto no art. 54, inciso "3", do Regimento Interno e no Art.60, I da Lei Orgânica do Município, não havendo ilegalidade.

Ex positi, não havendo óbices, a COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, por suas maiorias, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 001/2021- A Padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Ourém , com as emendas ora apresentadas.

É o nosso parecer.

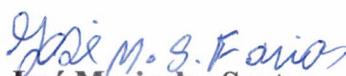
Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.


Alessandre Oliveira Souza

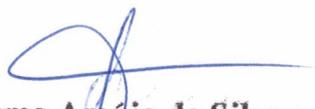
Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

Edilson Moreira do Nascimento
Relator


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro


José Maria dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


Cosmo Araújo da Silva
Relator


Francisco Junior Linhares
Membro

REPROVADO
VOTAÇÃO

Contra _____ Favorável _____
Sessão de 11/11/2021

Presidente



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

Aos onze (11) dias do mês de novembro (11) de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Ourém as Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para discutir, votar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Legislativo Nº 001/2021, que “Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Ourém E dá outras providencias”. Participaram da reunião, além dos membros da Comissão, o Vereador Mauro Alencar. Depois de analisar as propostas de emendas apresentadas pelos nobres Vereadores, as Comissões resolvem acatá-las em sua íntegra, inclusive em suas justificativas, abaixo descritas:

EMENDAS MODIFICATIVAS

Emenda 01 – AUTORIA Ver. Alexandre Oliveira Souza

Altere-se a redação do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Ourém aquelas constantes na sua Bandeira e no seu brasão.

Justificativa

Tendo em vista a importância do Brasão do Município como elemento importante na construção da identidade local e símbolo oficial da mesma, daí a necessidade da inclusão de suas cores nos prédios públicos do Município, razão pela qual propomos a presente emenda.

Emenda 02 – AUTORIA Ver. Alexandre Oliveira Souza

Altere-se a redação do parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art.4º. Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, devem ser identificadas pelo brasão do Município e pelos dizeres “Prefeitura Municipal de Ourém” ou “Município de Ourém”, **além de conter, em lugar de destaque, o nome da repartição na cor azul, na mesma tonalidade da contida no brasão do Município.**

JUSTIFICATIVA

Salientando-se a necessidade de se distinguir os bens imóveis do município, tanto no que consta nas cores da bandeira e brasão do Município, a identificação dos nomes acrescenta maior visibilidade e distinção dos prédios.

REPROVADO
VOTAÇÃO
Contra Favorável
Sessão de 12/11/21
Presidente



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

EMENDAS SUBSTITUTIVAS

Emenda 01 – Aatoria Ver. Francisco Reginaldo Oliveira Silva

Dê-se ao § 2º do art. 2º do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2021 a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - A cor em barrados ou faixas de prédios públicos será obrigatoriamente na cor vermelha, verde e amarela (mantendo-se a tonalidade usada na bandeira e no brasão), sendo as faixas de 20 centímetros (vermelho e amarelo) cada uma, e o barrado de 80 centímetros (verde), conforme consta na ilustração do anexo I.

JUSTIFICATIVA

As cores vermelho, verde e amarelo presentes na bandeira e brasão do Município de Ourém estão em consonância com a Bandeira do Estado do Pará e a Bandeira Nacional, sendo nestas predominantes, por esta razão que propomos a presente emenda.

EMENDAS ADITIVAS

Emenda 01 – Aatoria Ver. Alexandre Oliveira Souza

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2021 o seguinte parágrafo IV:

Art. 2º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - A cor das portas externas dos prédios públicos será obrigatoriamente na cor azul, na tonalidade exatamente idêntica à disposta no Brasão do Município.

JUSTIFICATIVA

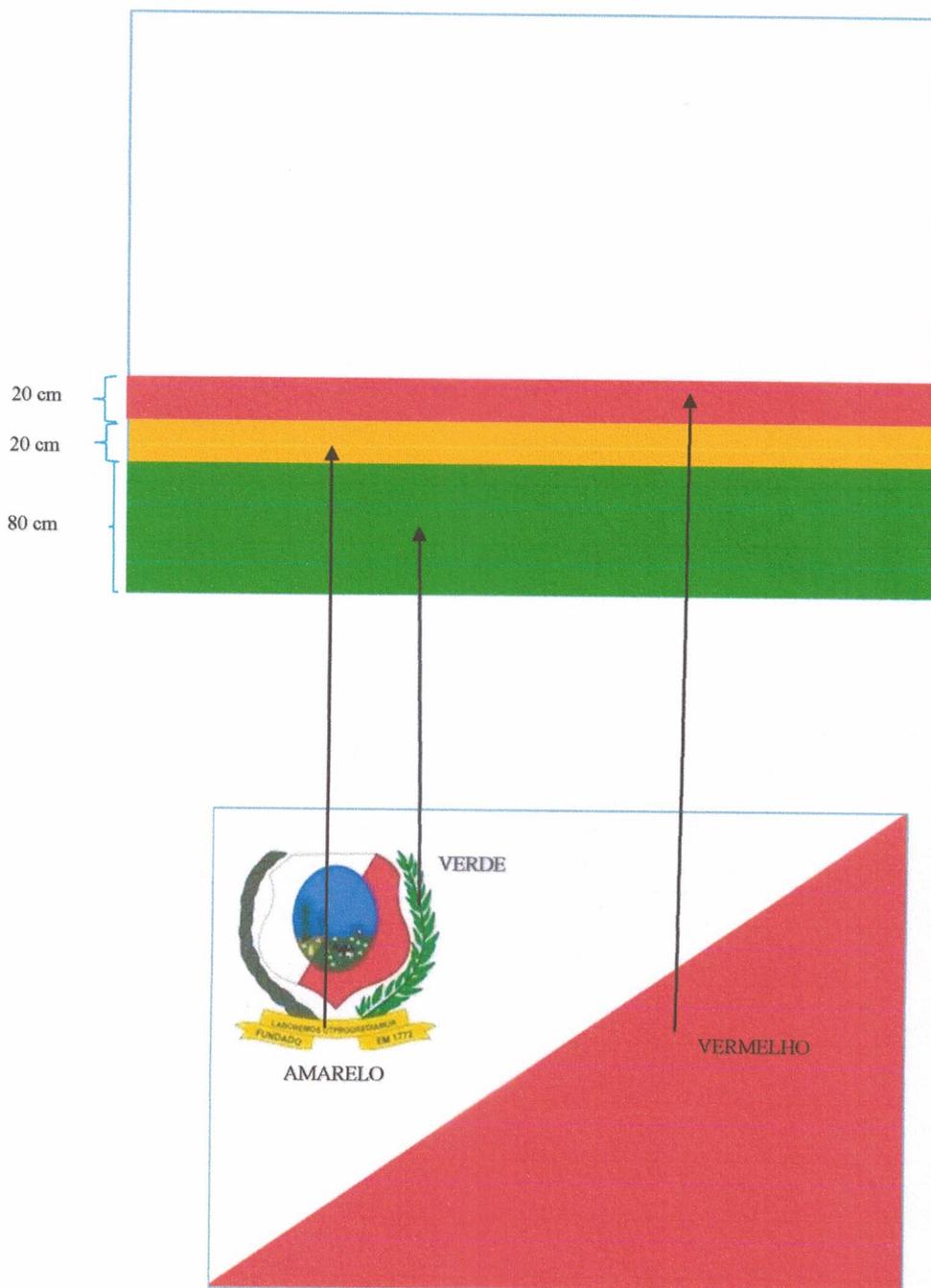
Uma vez que a finalidade do Projeto de Lei é padronizar as cores das fachadas dos prédios, mostra-se necessário a uniformização também das cores das portas externas, escolhendo a cor Azul, da mesma tonalidade do Brasão do Município, que em conjunto com estas compõem a imagem total dos prédios públicos.

REPROVADO
Contra _____
Votação Favorável _____
Sessão de _____
Presidente _____



ANEXO I

(Art.2ª, §2º)



REPROVADO

Contra Voto Favorável

Sessão de 12/11/2021

Presidente